

ALTERADO

Regulamenta o porte de arma de fogo para os servidores que exercem funções de segurança no Superior Tribunal de Justiça.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e considerando os arts. 6º, inciso XI, e 7-A, da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012, a Resolução Conjunta n. 4 de 28 de fevereiro de 2014 do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o que consta do Processo STJ n. 23.808/2015,

**RESOLVE:**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 1º Fica regulamentado o porte de arma de fogo para os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança (agentes de segurança) lotados no quadro de pessoal do Tribunal, que estejam efetivamente no exercício de funções de segurança, observados os requisitos estabelecidos nesta resolução e na legislação pertinente.

§ 1º Para os efeitos desta resolução, consideram-se funções de segurança aquelas relacionadas à preservação da integridade física dos magistrados, das autoridades, dos servidores e dos usuários do Tribunal, à proteção das instalações e do patrimônio do Tribunal, bem como outras constantes do Manual de Descrição e Especificação de Cargos do STJ.

§ 2º A autorização de que trata o *caput* independe do pagamento de taxa e restringe-se à arma de fogo institucional registrada em nome do Tribunal.

**Seção II**  
**Da Aquisição, do Registro e do Porte de Arma de Fogo**

Art. 2º Fica estabelecida a pistola calibre “.40” (ponto quarenta), com respectivas munições e acessórios, como o armamento a ser adquirido pelo Tribunal.

§ 1º Outros armamentos e calibres poderão ser adquiridos pelo Tribunal, mediante prévia análise da Secretaria de Segurança e autorização do presidente do Tribunal.

§ 2º O armamento de que trata o *caput* é de propriedade do Tribunal.

Art. 3º É obrigatório o porte dos seguintes documentos quando o agente

ALTERADO

# Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1923 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 03 de Março de 2016 Publicação: Sexta-feira, 04 de Março de 2016  
de segurança estiver portando arma de fogo:

- I – certificado de registro de arma de fogo;
- II – porte de arma de fogo;
- III – identidade funcional;
- IV – distintivo e insígnia da segurança regulamentados pelo Tribunal.

Art. 4º O certificado de registro e a autorização para o porte de arma de fogo serão expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF/MJ em nome do Tribunal.

Parágrafo único. A autorização para o porte de arma de fogo de que trata esta resolução terá o prazo máximo de validade de 3 anos, podendo ser renovada, cumpridos os requisitos legais, e revogada, a qualquer tempo, por determinação do presidente do Tribunal.

Art. 5º A autorização para o porte de arma de fogo aos agentes de segurança fica condicionada:

I – à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º da Lei n. 10.826/2003;

II – à capacitação técnica adquirida em estabelecimentos oficiais de ensino de atividade policial, nas forças armadas ou em cursos credenciados;

III – à aptidão psicológica;

IV – à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, na Secretaria de Segurança.

§ 1º Entende-se por capacitação técnica a habilitação em curso específico para utilização de arma de fogo nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Entende-se por aptidão psicológica o conjunto das capacidades intelectuais para o manuseio de arma de fogo aferidas em laudo conclusivo da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, do Departamento de Polícia Federal ou de profissional ou entidade credenciados.

§ 3º Todos os agentes de segurança do Tribunal que preencherem os requisitos de aptidão psicológica e de capacidade técnica serão habilitados para o porte de arma de fogo.

Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas, em conjunto com as Secretarias de Segurança e de Serviços Integrados de Saúde, adotará as providências necessárias à obtenção da documentação exigida à capacitação técnica e à aptidão psicológica dos agentes de segurança do Tribunal, incluindo a realização de contratos ou convênios que se fizerem necessários.

Art. 7º O presidente do Tribunal designará, dentre os agentes de segurança habilitados nos termos do art. 5º, § 3º, aqueles que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% do número de agentes de segurança que exerçam funções de segurança.

§ 1º O limite indicado no *caput* recairá sobre o total de agentes de segurança do quadro do Tribunal que efetivamente estejam no exercício de funções de

ALTERADO

# Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1923 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 03 de Março de 2016 Publicação: Sexta-feira, 04 de Março de 2016  
segurança, independentemente de sua unidade de lotação específica.

§ 2º A listagem dos agentes de segurança autorizados a portar arma de fogo institucional deverá ser atualizada semestralmente no Sistema Nacional de Armas – SINARM, mediante solicitação da Secretaria de Segurança.

Art. 8º Todos os agentes de segurança aptos a portar arma de fogo deverão participar de treinamento de tiro uma vez por semestre, que será realizado preferencialmente em estabelecimento da Polícia Militar do Distrito Federal ou do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal.

### Seção III Do Uso, do Controle e da Fiscalização

Art. 9º As armas de fogo institucionais e seus respectivos registros deverão ser brasonados e gravados com inscrição que identifique o Tribunal.

Art. 10. A Secretaria de Segurança deverá adotar as medidas necessárias para que sejam observadas as condições de uso das armas de fogo de acordo com a legislação.

Art. 11. A Secretaria de Segurança será responsável pela guarda e manutenção adequada das armas de fogo institucionais, da munição e dos acessórios.

§ 1º O Tribunal deverá providenciar local seguro e adequado para a guarda e a manutenção das armas de fogo institucionais, da munição e dos acessórios, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º Quando autorizada a utilização em serviço, a arma de fogo e os documentos de registro e porte serão entregues ao servidor designado mediante assinatura de cautela conforme o Anexo desta resolução, em que conste:

- I – o registro, a descrição, o número de série e calibre da arma;
- II – os acessórios da respectiva arma;
- II – a quantidade e o tipo de munição fornecida;
- III – a data e o horário de entrega da arma ao agente de segurança;
- IV – a descrição sucinta das atividades a serem desenvolvidas pelo agente de segurança.

§ 3º Cabe ao secretário de segurança determinar a unidade da Secretaria de Segurança que custodiará as armas de fogo, o certificado de registro e o porte de arma de fogo, quando não estiverem em uso pelos agentes de segurança.

Art. 12. É vedada a utilização e o porte de arma de fogo fora dos limites do Distrito Federal, ressalvadas as situações excepcionais previamente autorizadas pelo presidente do Tribunal.

Art. 13. É vedada a guarda de arma de fogo institucional em residência ou em locais não regulamentados, salvo, mediante autorização do secretário de segurança, nas seguintes situações:

- I – o agente de segurança estiver de sobreaviso;

ALTERADO

# Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1923 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 03 de Março de 2016 Publicação: Sexta-feira, 04 de Março de 2016

II – a retirada da arma não puder ser feita no mesmo dia do início da missão;

III – a devolução não puder ser feita no mesmo dia do término da missão.

Parágrafo único. O secretário de segurança poderá autorizar a guarda da arma de fogo fora das dependências do Tribunal em situações não contempladas nos incisos de I a III deste artigo, mediante justificativa.

Art. 14. O secretário de segurança deverá designar os agentes de segurança que participarão de missão externa com porte de arma de fogo.

Parágrafo único. Após o cumprimento da missão, o agente de segurança deve devolver imediatamente a arma de fogo à Secretaria de Segurança.

Art. 15. Ao agente de segurança designado compete observar fielmente as leis e as normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo, respondendo por quaisquer abusos ou omissões, sem prejuízo das sanções legais administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 1º O agente de segurança deve portar arma de fogo institucional de forma velada, visando a não colocar em risco sua integridade física e a de terceiros.

§ 2º No caso de porte de arma de fogo em aeronaves, o agente de segurança deve respeitar as disposições estabelecidas pela autoridade competente.

§ 3º O porte de arma de fogo poderá ser ostensivo, desde que o agente de segurança, devidamente autorizado, esteja uniformizado e identificado, conforme padrão estabelecido pelo Tribunal.

Art. 16. Nos casos de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessórios, munições, certificado de registro ou documento de porte de arma de fogo que estavam sob sua posse, o agente de segurança deve imediatamente registrar ocorrência policial e comunicar o fato à Secretaria de Segurança.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, o Tribunal deverá comunicar o fato à Polícia Federal no prazo de 24 horas.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também no caso de recuperação dos objetos extraviados.

### Seção IV

#### Da Revogação Suspensão ou Cassação do Porte de Arma de Fogo

Art. 17. Sem prejuízo da faculdade de revogação prevista no art. 4º, parágrafo único, desta resolução, o agente de segurança terá sua autorização de porte de arma de fogo suspensa ou cassada nas seguintes situações:

I – em cumprimento de decisão administrativa ou judicial;

II – em caso de restrição médica ou psicológica para o porte de arma de fogo;

III – quando portar arma de fogo em estado de embriaguez;

IV – quando fizer uso de substância que cause dependência física ou

ALTERADO

# Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1923 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 03 de Março de 2016 Publicação: Sexta-feira, 04 de Março de 2016  
psíquica ou provoque alteração no desempenho intelectual ou motor;

V – após o recebimento de denúncia ou queixa pelo juiz;

VI – afastamento, provisório ou definitivo, do exercício de funções de segurança institucional;

VII – nas demais hipóteses previstas na legislação.

§ 1º A suspensão ou cassação da autorização de porte de arma de fogo será aplicada sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

§ 2º A revogação, suspensão ou cassação da autorização de porte de arma de fogo implicará o imediato recolhimento, pela Secretaria de Segurança, da arma de fogo, acessórios, munições, certificados de registro e do documento de porte de arma de fogo que estejam sob posse do agente de segurança.

### Seção V

#### Do Disparo de Arma de Fogo

Art. 18. Os disparos acidentais, incidentais ou intencionais sujeitam o autor às regras dispostas art. 23, inciso III, do Código Penal e no art. 15 da Lei n. 10.826/2003.

Parágrafo único. Qualquer disparo deve ser imediatamente comunicado ao secretário de segurança, devendo ser realizados os seguintes procedimentos:

I – preservação do local;

II – recolhimento da arma, das munições, do porte de arma de fogo e do registro da arma que deflagrou o disparo;

III – elaboração de relatório contendo os dados do autor do disparo, a quantidade de tiros e as circunstâncias que levaram ao disparo da arma de fogo.

### Seção VI

#### Disposições Finais

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

Anexo

(Art. 11, § 2º da Resolução STJ/GP n. 2 de 3 de Março de 2016)

**Secretaria de Segurança  
Coordenadoria de Segurança  
Seção de Segurança Ostensiva e de Monitoramento**

**CAUTELA DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL**

ALTERADO

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1923 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 03 de Março de 2016 Publicação: Sexta-feira, 04 de Março de 2016

CONTROLE Nº 0000

Eu,

\_\_\_\_\_, servidor efetivo do Superior Tribunal de Justiça, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Técnico Judiciário, Área Administrativa, especialidade Segurança (agente de segurança), matrícula nº S0\_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_,

recebi, nesta data, a arma de fogo abaixo identificada, em bom estado de conservação, para uso em serviço de segurança do Tribunal, responsabilizando-me pela sua guarda e uso, na forma prevista na Resolução STJ nº \_\_\_\_/2016.

Modelo	Calibre	Nº de Série
Munição Fornecida		Nº do Registro
( ) Sim Qtd. _____ ( ) Não		
Acessório Fornecido		Data e Hora do Recebimento
( ) Sim Tipo _____ ( ) Não		___/___/___ às ___h___min
Descrição sucinta das atividades a serem desenvolvidas		
Uso de Munição		Data e Hora da Devolução
( ) Sim Qtd. _____ ( ) Não		___/___/___ às ___h___min

Assinatura do servidor

Entregue por: \_\_\_\_\_

Matrícula: S0\_\_\_\_\_

Carimbo / Assinatura – SESOM